

ATO 850/04

Estabelece regras para recebimento de citações/intimações judiciais no âmbito da Edilidade Paulistana.

CONSIDERANDO que do recebimento de citações/intimações judiciais iniciam-se prazos para apresentação de defesas, manifestações e/ou recursos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Lei nº 13.638/03, compete à Advocacia e Consultoria Jurídica atuar judicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Advogado Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica receber citações/intimações judiciais de demandas em que figure como parte a Câmara Municipal de São Paulo, seu Presidente ou qualquer outro servidor demandado em razão do cumprimento de atribuição funcional.

§ 1º. A competência fixada no "caput" não inibe o recebimento de citações/intimações judiciais por parte do próprio Presidente ou do servidor demandado.

§ 2º. Na ausência do Sr. Advogado Chefe, deverá ser respeitada a ordem hierárquica, dentre os advogados integrantes da Advocacia e Consultoria Jurídica, para o recebimento das respectivas citações/intimações judiciais.

Art. 2º - Tratando-se de intimação judicial que contenha mandamento para cumprimento de determinação proveniente do poder geral de cautela, a mesma deverá ser recebida pela autoridade ou servidor a quem for dirigida a respectiva ordem judicial.

Art. 3º - As citações/intimações judiciais encaminhadas à Edilidade Paulistana através de via postal, deverão ser imediatamente encaminhadas à Advocacia e Consultoria Jurídica - ACJ, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º - Se, por qualquer motivo, a Advocacia e Consultoria Jurídica - ACJ, não estiver procedendo à defesa judicial da Edilidade Paulistana, do Presidente ou do servidor demandado, as respectivas intimações judiciais deverão ser recebidas por aqueles a quem competir a defesa.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de maio de 2004.